

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002505/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034398/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.002863/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA, CNPJ n. 17.093.287/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO CARVALHO SIMAO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica(s) - comércio varejista e atacadista -, e profissional, comerciários**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de:

- a) para os empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 969,90 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos);**

b) para os empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos empregados denominados "comissionistas", fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.006,30 (um mil e seis reais e trinta centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de janeiro de 2017** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Janeiro/2016	6,58%	1,0658
Fevereiro/2016	6,03%	1,0603
Março/2016	5,48%	1,0548
Abril/2016	4,93%	1,0493
Maio/2016	4,39%	1,0439
Junho/2016	3,84%	1,0384
Julho/2016	3,29%	1,0329
Agosto/2016	2,74%	1,0274
Setembro/2016	2,19%	1,0219
Outubro/2016	1,64%	1,0164
Novembro/2016	1,10%	1,0110
Dezembro/2016	0,55%	1,0055

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **janeiro de 2017**, poderão ser pagas, juntamente com os salários do mês de **março de 2017** e as diferenças salariais relativas ao mês de **fevereiro de 2017**, poderão ser pagas, juntamente com o salário do mês de **abril de 2017**, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá a média obtida pelos valores das comissões recebidas nos últimos 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista representados pelo Sindicato Patronal escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do *caput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional

de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

As empresas concederão aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames, a saída antecipada de 2 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na terça-feira de Carnaval em 2017, dia 28 de fevereiro, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ratificando a mesma cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2016, assinada em 04 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula sobre adequação de jornada de trabalho desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIOS ESPECIAIS

Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista e atacadista, serão objetos de convenções coletivas específicas que serão celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Observadas as disposições desta cláusula e da cláusula décima oitava, fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados, exceto nos seguintes feriados: Paixão de Cristo, Dia do Trabalho, Natal e Dia da Confraternização Universal (Réveillon).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá em nenhuma hipótese ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro, desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia **8 de dezembro de 2017, sexta-feira (Dia da Imaculada Conceição)** para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas posteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico, aplicando-se as mesmas condições constantes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas Convenções Coletivas posteriores a esta, quando o feriado de **8 de dezembro (Dia da Imaculada Conceição)** coincidir com dia de Domingo, o comércio em geral não poderá funcionar, exceto os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados que ficam sujeitos às regras constantes da cláusula décima sétima e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no Feriado Municipal de **8 de dezembro (Dia da Imaculada Conceição)** terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do **mês de dezembro de 2017** e sempre com a folha de pagamento do mês de dezembro nos anos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de **8 de dezembro**, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de

compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento nos dias de feriados constantes das cláusulas décima sétima e décima oitava e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela Entidade Patronal – através de requerimento – para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto nas cláusulas décima sexta e décima sétima e seus parágrafos não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As cláusulas da convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente de estar em dia com a contribuição sindical patronal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados se exigidos de determinados tipos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – DESCONTO DE MENSALIDADES

Os empregadores se obrigam a descontar dos salários dos associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, quando por este solicitado, as mensalidades por eles devidas, correspondentes a 3% (três por cento) do salário-mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para tal ocorrência ajustada, o Sindicato dos Empregados fará solicitação e a entrega, às empresas, mensalmente, dos respectivos recibos para que sejam entregues aos empregados associados, cabendo aos empregadores entregar ao aludido Sindicato, os valores pecuniários recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **4% (quatro por cento)** dos salários do **mês de junho de 2017**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores, mediante guia própria, farão recolhimento dos valores aludidos, na conta nº 500.126-3, da Caixa Econômica Federal, Agência de Barbacena, até o dia **14 de julho de 2017**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, encaminhando ao Sindicato a listagem dos empregados e dos descontos, com a cópia da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE

Em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e /ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Barbacena/MG, associadas ou não a este sindicato, que se beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento, obrigam-se a recolher a **Contribuição Negocial Convencional Patronal** em favor do **Sindicato do Comércio de Barbacena – SINDICOMÉRCIO-BARBACENA**, através de ficha de compensação bancária fornecida pela entidade patronal, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

Os valores e a data de vencimento da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2017 referentes a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do Sindicato do Comércio de Barbacena serão fixados em Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2017 serão efetuados através de ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação nacional, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de pagamento será acrescida a multa por atraso de 2% (dois por cento), seguindo de juros de mora de 1% ao mês, devidos pelo pagamento em atraso;
- c) As empresas constituídas após a data de vencimento recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2017 até o último dia do mês seguinte à abertura. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora da alínea anterior;

d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2017, referente a cada estabelecimento contribuinte;

e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença com o acréscimo da multa e juros de mora constantes no item b.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista e atacadista de Barbacena.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS POSTERIORES

O término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não exclui a vigência e aplicação de todas as suas cláusulas, inclusive, as que permitem o trabalho nos feriados mencionados, a compensação mediante o banco de horas e a dispensa do médico coordenador, até que seja substituída por novo instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

GERALDO CARVALHO SIMAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA

OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.